

rente ao 1º quinquênio período de 04/08/2008 a 02/08/2013, cargo 1. R.F. em 17/09/2014.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊ-MIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao(s) servidor(es) lotado(s) no(a) HJXXIII: Masp 1039171-2 Jorge Assunção Parreiras por 1 mês, referente ao 5º quinquênio a partir de 1º/10/2014, restando 2, cargo 1. Conforme instrução DCCTA nº 01/2006. lotado(s) no(a) CHPB: Masp 1040686-6 Maria Auxiliadora Vaz por 1 mês, referente ao 5º quinquênio a partir de 1º/10/2014, restando 2, cargo 1.

19 609931 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 765, de 18/4/2011, publicada em 19/4/2011, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o (a) servidor (a): Fabrízio Parreira Dias Costa, MASP 1092059-3, lotado (a) no (a) HJK, Efetivo, MED III C - Médico Cirurgião Geral, a partir de (a) data da publicação, para o (a) HRJP, Admissão 2.

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos da Resolução SERHA nº 2342/92, a servidora: Alyne Correia Silva, MASP 1371169-2, lotado (a) no (a) HJK, por 98 dias, a partir de 26/08/2014. Aline Christine de Faria Caixeta, MASP 1371418-3, lotado (a) no (a) HRAD, por 44 dias, a partir de 17/07/2014.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor (es): Guilherme Domini Armiato, MASP 1356409-1/Efetivo, lotado no HJXXIII, a partir de 04/09/2014. Valéria Aparecida Naves Damiao, MASP 1286175-3/Efetivo, lotada na CSSFE, a partir de 30/08/2014. Patricia Teixeira de Resende, MASP 124244-3/Efetivo, lotada no HJK, a partir de 02/09/2014. Josiane Ribeiro Garbarza, MASP 1282164-1/Efetivo, lotada no HJK, a partir de 22/08/2014. Luciene de Fatima da Silva, MASP 1148849-1/Efetivo, lotada no HRAD, a partir de 14/08/2014. Roberto Ribeiro de Almeida, MASP 1306134-6/Contrato Administrativo, lotado na CSSFA, a partir de 31/07/2014.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do artigo 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988, e § do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 5 (cinco) dias, ao(s) servidor (es): Carlos Alexandre Severino, MASP 1300486-6/Efetivo, lotado no HJXXIII, a partir de 30/08/2014. Sebastiao Cristian Bueno, MASP 1153488-0/Efetivo, lotado no HJXXIII, a partir de 26/08/2014. Tacito Ferreira Guimaraes, MASP 1092046-0/Efetivo, lotado no HEM, a partir de 18/08/2014. Leonardo Carloti Passos, MASP 1094307-4/Efetivo, lotado na ADC, a partir de 02/09/2014.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor (es): Vera Gomes da Silva, MASP 1220598-5/Efetivo, lotada no HJXXIII, a partir de 08/09/2014. Rosemeire de Lourdes Ferraz Alves, MASP 1369787-5/Contrato Administrativo, lotada na ADC, a partir de 03/09/2014. Maria Aparecida das Dores Teixeira Alonso, MASP 1038464-2/Efetivo, lotada no HJPIII, a partir de 28/08/2014. Aguida Ferreira Rocha, MASP 1091318-4/Efetivo, lotada no HJPII, a partir de 30/08/2014. Sonia Maria Xavier Silva, MASP 1040257-6/Efetivo, lotada no HJXXIII, a partir de 19/08/2014. Ivone da Cruz Ferreira, MASP 1088913-7/Efetivo, lotada no HJXXIII, a partir de 19/08/2014. Maria Juventina da Silva, MASP 1040756-7/Efetivo, lotada no HJX-XIII, a partir de 28/08/2014. Vanessa de Fatima Vieira Alves, MASP 1299438-0/Efetivo, lotada no HJXXIII, a partir de 04/08/2014. Sonia Maria de Oliveira Fonseca, MASP 1041066-0/Efetivo, lotada no CEPAL, a partir de 02/07/2014. Jane Gabrielle Gomes da Silva, MASP 1357515-4/Efetivo, lotada no HGV, a partir de 25/08/2014. Patricia Teixeira de Resende, MASP 1242443-8/Efetivo, lotada no HJK, a partir de 23/08/2014. Iracema do Amaral Lembranca, MASP 1089047-3/Efetivo, lotada no HJK, a partir de 16/08/2014. Maraiza dos Santos, MASP 1308747-3/Efetivo, lotada no HJK, a partir de 14/08/2014. Simone da Silva Cardoso Ventura, MASP 1279313-9/Contrato Administrativo, lotada no HAC, a partir de 28/08/2014.

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º, CR/ 1988, por 120 (cento e vinte) dias, à(s) servidora(s): Juliana Vilan Lourenco, MASP 1353183-5/Efetivo, lotada na ADC, a partir de 05/09/2014. Alexandra Santana, MASP 1217322-5/Efetivo, lotada no HEM, a partir de 01/07/2014. Denise Valadao da Silveira Souza, MASP 1312912-7/Efetivo, lotada na MOV, a partir de 02/09/2014. Michelle Claudia da Silva Azevedo, MASP 1343257-0/Contrato Administrativo, lotada no HJXXIII, a partir 15/09/2014. Aline Rodrigues Mateus, MASP 1123181-8/Efetivo, lotada no HRBJA, a partir de 27/08/2014. Ana Rita de Cassia da Silva Costa Faria, MASP 1261189-3/Efetivo, lotada no HRBJA, a partir de 07/09/2014.

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Ana Lúcia Almeida Gazzola

Expediente

***RESOLUÇÃO SEE Nº 2.680, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos à designação para função pública nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino – SRE deverão efetuar inscrição pela Internet, no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos candidatos à designação para atuar nas seguintes unidades, que receberão diretamente as inscrições no período de 17 de novembro de 2014 a 04 de dezembro de 2014, no horário das 9 horas às 17 horas:

I - servidores para atuação em Centros de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual – CAP, Centros de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e em núcleos de capacitação na área de Educação Especial;

II - professores para atuação em Conservatórios Estaduais de Música e Centros de Educação Profissional;

III - professores para atuação em componentes curriculares técnico profissionalizantes, em escolas com autorização para a oferta de educação profissional;

IV - servidores para atuação em projetos autorizados para escolas específicas, pela Secretaria de Estado de Educação – SEE nos componentes curriculares em que não haverá inscrição via internet.

§ 2º A inscrição via Internet terá início às 9 horas do dia 17 de novembro de 2014 e será encerrada às 23 horas do dia 04 de dezembro de 2014.

§ 3º Poderão se inscrever pela internet candidatos à designação para função pública de:

- Analista Educacional/Inspetor Escolar;
- Analista de Educação Básica (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);
- Assistente Técnico de Educação Básica (Auxiliar de Secretaria, Agente Educacional, Auxiliar da Área Financeira);
- Auxiliar de Serviços de Educação Básica;
- Especialista em Educação Básica (Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico);
- Professor de Educação Básica.

§ 4º Não serão consideradas as inscrições via Internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 5º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros.

§ 1º Para cada função ou componente curricular, o candidato deverá preencher formulário próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral de cada município em que pretenda concorrer, ou SRE no caso de Analista Educacional/Inspetor Escolar.

§ 2º O candidato à função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB poderá se inscrever somente para 01 (um) município.

§ 3º Os demais candidatos poderão se inscrever para componentes curriculares ou funções diferentes em 01 (um) município ou para o mesmo componente curricular ou função, em municípios diferentes, respeitado o limite máximo de 03 (três) inscrições.

§ 4º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e no(s) distrito(s).

§ 5º O candidato à função pública de Analista Educacional/Inspetor Escolar poderá efetuar sua inscrição para até 03 (três) Superintendências Regionais de Ensino ou, respeitado esse limite máximo, inscrever-se também para outras funções.

Art. 3º Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 4º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

Art. 5º As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 6º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Estadual de Ensino, inclusive em escolas pólo, até 30/06/2014, no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

I - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário – PDV;

IV - o servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr designação.

§ 1º Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, o candidato poderá computar o período em cargo em comissão ou função de confiança na Rede Estadual de Ensino no cargo que exercia ao assumir o referido cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, será considerado como tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino o período em que o candidato tiver atuado em regime de Adjução, com ônus para o Estado, devendo a respectiva Certidão de Contagem de Tempo ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento.

Art. 8º Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB serão classificados observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

II - maior escolaridade:

a) ensino médio completo;

b) ensino fundamental completo;

c) 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Na hipótese de candidatos empatados no critério de tempo e/ou de escolaridade, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 9º Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, com a habilitação definida no item I do Anexo II desta Resolução, serão classificados por SRE, observando-se o maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 10 Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica para ministrar componentes curriculares das áreas de empregabilidade do Programa Reinventando o Ensino Médio serão classificados por município, observando-se os critérios de habilitação, escolaridade e perfil docente definidos no item 5 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

II - idade maior.

Art. 11 Os candidatos à designação para função pública de Especialista em Educação Básica, Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aulas, Professor Orientador de Aprendizagem e Professor de Oficina Pedagógica para atuação em escolas que atendem, exclusivamente, alunos com deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento/TGD serão classificados por município, observando-se a habilitação e escolaridade definidas nos itens 6 e 7 do Anexo II e itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente:

I - a formação especializada conforme critérios definidos no item 1 do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III - idade maior.

§ 2º No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 12 Os candidatos à designação para a função de professor para oferecimento de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em escolas de ensino regular, poderão se inscrever pela internet, para as funções de:

I - Professor Intérprete de Libras;

II - Professor Guia Intérprete;

III - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas;

IV - Professor de Sala de Recursos.

§ 1º A classificação desses candidatos será processada, por município, observando-se sucessivamente:

I - a habilitação, escolaridade e a formação especializada conforme critérios definidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III - idade maior.

§ 2º No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 13 Os candidatos inscritos para as demais funções serão classificados em listas distintas, por município, em cada função ou componente curricular em que se inscreveram, observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido nos Anexos II, III, e V, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

II - idade maior.

Art. 14 A classificação dos candidatos à designação nas unidades a que se refere o § 1º do art. 1º será efetuada pela própria unidade, em trabalho conjunto com a Superintendência Regional de Ensino.

Art. 15 As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Cabe à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, na área de sua circunscrição, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 17 A designação de servidores para exercício de função pública nas escolas estaduais de Minas Gerais e como Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III - candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2014;

IV - candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em 2014;

V - candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2014.

Art. 18 As demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública nas escolas estaduais de Minas Gerais e como Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino serão definidas em resolução específica.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, data em que estarão, automaticamente, revogadas as disposições da Resolução SEE nº 2.441, de 22 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de setembro de 2014.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

*** Republicada por conter incorreções no Art. 11 da publicação do “Minas Gerais” de 19/9/2014.**

Anexo I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

XV

XVI

XVII

XVIII

XIX

XX

XXI

XXII

XXIII

XXIV

XXV

XXVI

XXVII

XXVIII

XXIX

XXX

XXXI

XXXII

XXXIII

XXXIV

XXXV

XXXVI

XXXVII

XXXVIII

XXXIX

XL

XLI

XLII

XLIII

XLIV

XLV

XLVI

XLVII

XLVIII

XLIX

L

LI

LII

LIII

LIV

LV

LVI

LVII

LVIII

LIX

LX

LXI

LXII

LXIII

LXIV

LXV

LXVI

LXVII

LXVIII

LXIX

LXX

LXXI

LXXII

LXXIII

LXXIV

LXXV

LXXVI

LXXVII

LXXVIII

LXXIX

LXXX

LXXXI

LXXXII

LXXXIII

LXXXIV

LXXXV

LXXXVI

LXXXVII

LXXXVIII

LXXXIX

LXXXX

LXXXXI

LXXXXII

LXXXXIII

LXXXXIV

LXXXXV

LXXXXVI

LXXXXVII

LXXXXVIII

LXXXXIX

LXXXXX

LXXXXXI

LXXXXXII

LXXXXXIII

LXXXXXIV

LXXXXXV

LXXXXXVI

LXXXXXVII

LXXXXXVIII

LXXXXXIX

LXXXXXX